



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7809

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/09/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 117/2009. (REVOGADA). Autoriza a desafetação e faz doação de área institucional do Município à Associação de Amigos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos de Elísios, e dá outras providências. (Terreno de 1.146,00 m²). (Referente à Lei 4.154, de 25/09/2009, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.205, de 25/02/2010).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 29

Número de folhas: 10

Espécie: Pl
Categoria: Imóvel
ct: 12.4
ordem: 29
nº fls: 08



92/2009
22.09.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 117/2009

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a Desafetação e Faz Doação de Área Institucional do Município e
dá Outras Providências.

*à Associação de Amigos Trabalhadores e
Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Eírios*

MOVIMENTO

Entrada em 15/09/2009

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *Aprovado em Reunião da UR Geral e/ou*
- 3 - *Em: 22-09-2009.*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. **JJ7**
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

(Handwritten signature: Projeto de Lei nº JJ7)

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação do bem público municipal que especifica.

Art. 2º - Fica desafetada a área de 1.146,00m² (*Hum Mil, Cento e Quarenta e Seis Metros Quadrados*), situada no Distrito de Campos Elírios, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da Rua Dezoito com o alinhamento da Av. "B", segue em direção sudoeste pelo alinhamento da Av. "B" numa distância de 30,00m; deste, deflete à esquerda em direção sudeste e segue limitando com parte da própria área de propriedade da Prefeitura de Montes Claros numa distância de 34,08m; deste, deflete a esquerda em direção nordeste e segue pelo alinhamento da Rua Dezesseis numa distância de 30,00m; deste deflete à esquerda em direção noroeste e segue pelo alinhamento da Rua Dezoito numa distância de 42,33m até o ponto inicial desta descrição".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à "ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CAMPOS ELÍSIOS, inscrito sob o CNPJ 21.369.996/0001-87, visando a construção de sua sede.

Art. 4º – O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 3º desta lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 5º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de

(Signature)



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

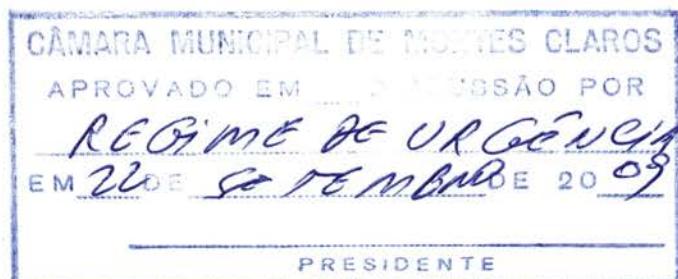
publicação desta lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 10 de Setembro de 2009.

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área municipal localizada no distrito de Campos Elíssios, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL: 1.146,00m².

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE: Desafetação.

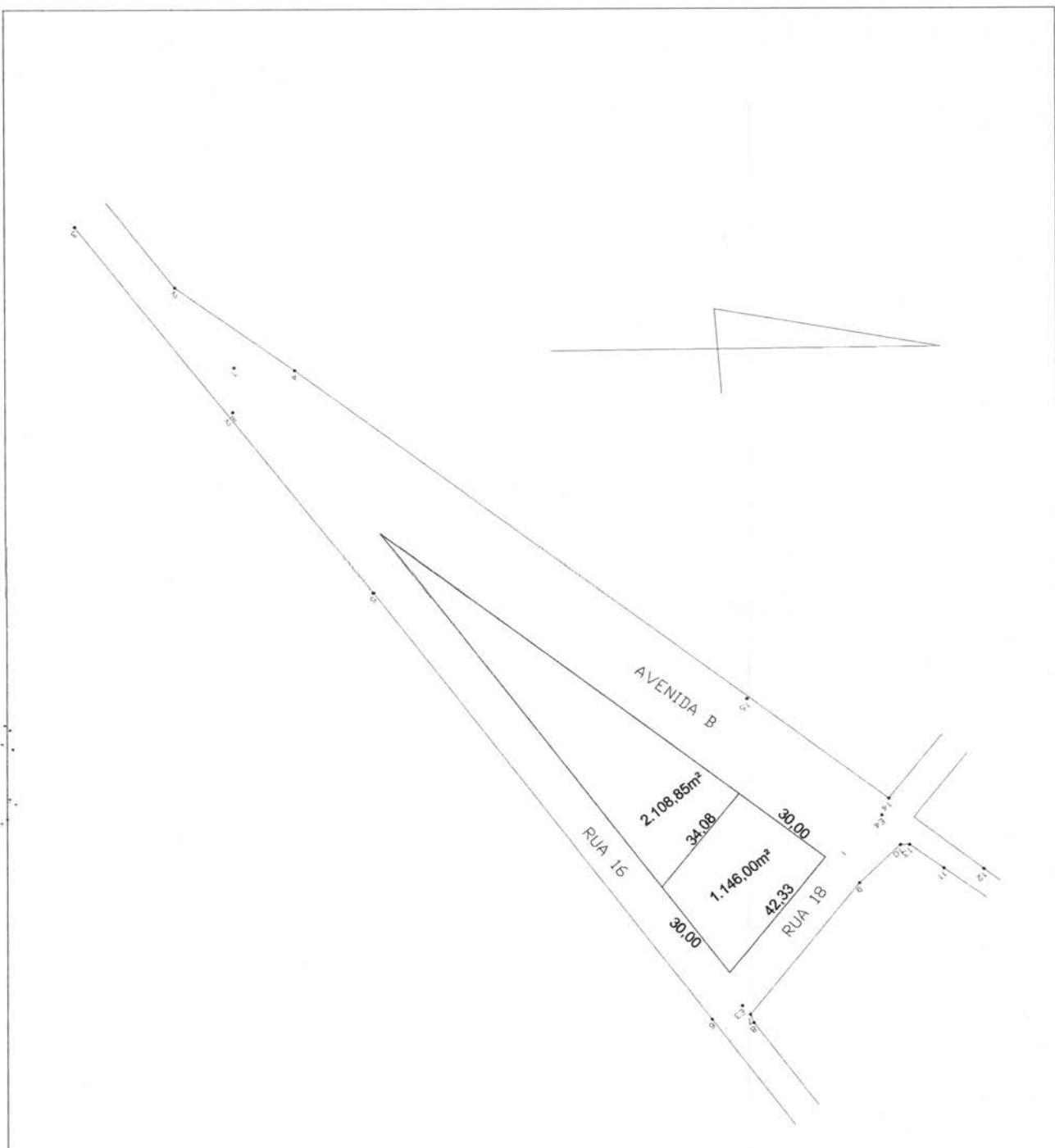
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua Dezotto com o alinhamento da Av. “B”, segue em direção sudoeste pelo alinhamento da Av. “B” numa distância de 30,00m; deste, deflete à esquerda em direção sudeste e segue limitando com parte da própria área de propriedade da Prefeitura de Montes Claros numa distância de 34,08m; deste, deflete à esquerda em direção nordeste e segue pelo alinhamento da Rua Dezesseis numa distância de 30,00m; deste, deflete à esquerda em direção noroeste e segue pelo alinhamento da Rua Dezotto numa distância de 42,33m até o ponto inicial desta descrição. A área inscrita no perímetro acima mencionado possui 1.146,00m² (hum mil cento e quarenta e seis metros quadrados).

Antônio Marcos Pereira
Técnico Arquiteto
CREA-MG 39365/TD
[Assinatura]
Prefeitura de Montes Claros

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Montes Claros, 28 de agosto de 2009



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

LEVANTAMENTO *Antônio Marcos Pereira*
ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Técnico Administrador
CREA MG 39.365/TD
Prefeitura de Montes Claros

CONTÉM.

LEVANTAMENTO DE ÁREA A SER DOADA À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS
TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO
DE CAMPOS ELÍSIOS
ÁREA 1.146,00 M²



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.369.996/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE A.TRAB.E P.PROD.RURAIS DA R.DE CAMPOS ELISEOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO POV CAMPOS ELISEOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 39.401-708	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/12/2008** às **09:23:16** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 10 de setembro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-242/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objetivo a desafetação e a doação da área descrita em seu artigo 2º a Associação de Amigos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elísios. A área auxiliará no desenvolvimentos dos trabalhos mantidos pela associação em prol das comunidades locais e dos pequenos produtores rurais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 117/2009 QUE “Autoriza a Desafetação e faz Doação de Área Institucional do Município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de setembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 117/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Desafetação e Faz Doação de Área Institucional d,o Município e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 15/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/09/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de 1.146,00m² (um mil cento e quarenta e seis metros quadrados), situado na região de Campus Elisios, para em seguida promover doação Associação de Amigos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campus Elisios.

Como compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos pertencentes ao Município, bem como a disposição dos mesmos a serviço do interesse comum, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: